



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 04- SEI, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **"COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS"**

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 039/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES, DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS, COMPONENTES A FILME ESPESSO OU A FILME FINO, CÉLULAS FOTOVOLTAICAS E MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL PATRONIZADOS, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nº 24 E Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2018.

OBS: As alterações são específicas para a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 25, de 14.05.2018, relativa à ZFM, mas reflete na Portaria Interministerial nº 24, relativa à legislação da Lei de Informática, no que couber.

1) Alteração do § 5º do art. 2º com a inclusão de memórias com novas tecnologias:

DE:

§ 5º Para circuitos integrados do tipo, LPDRAM, eMMC e eMCP cuja produção envolva empilhamento múltiplo de pastilha (die), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos no ano calendário conforme o PPB e utilizados nos termos desta Portaria:

PARA:

§ 5º Para circuitos integrados do tipo, LPDRAM, eMMC, eMCP, e-MMC do tipo "UFS" (*Universal Flash Storage*), e-MCP do tipo "u-MCP" (*UFS-based Embedded Multichip Package*) e outros dispositivos de memória cuja tecnologia de produção envolva empilhamento múltiplo de pastilha (die), poderá ser dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a VII num percentual de até 10% (dez por cento) em relação ao total de circuitos integrados com função de memória produzidos no ano-calendário conforme o PPB e utilizados nos termos desta Portaria. **(NR)**

2) Revogação do Art. 4º que estabelece Processo Produtivo Básico para CÉLULAS FOTOVOLTAICAS.

3) Inclusão de novos parágrafos ao Art. 5º:

§ 9º As etapas constantes dos incisos de I a IX do art. 5º não se aplicam às memórias do tipo EEPROM ou do circuito integrado controlador.

§ 10º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção de MÓDULOS DE MEMÓRIA VOLÁTIL, PADRONIZADOS poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII que não poderão ser objetos de terceirização.

§ 11º Todas as etapas de produção constantes deste artigo poderão ser realizadas no País, exceto as etapas constantes dos incisos X, XI e XII que deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

4) Alteração do Art. 6º:

DE:

Art. 6º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido no caput do art. 1º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

PARA:

Art. 6º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção para cada produto referido nos arts. 2º e 3º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, exceto duas etapas, que não poderão ser objetos de terceirização.(NR)